

SÍNTESE DO II SEMINÁRIO DO SINDICATO DOS TRABALHADORES DAS  
UNIVERSIDADES FEDERAIS NO ESTADO DO CEARÁ (SINTUFCE) QUE ABORDOU  
A IMPLANTAÇÃO DO PONTO ELETRÔNICO NA UFC.

Magnífico Reitor,

O SINTUFCE, legítimo representante dos servidores técnico-administrativos das Universidades Federais no Estado do Ceará, representado pela Diretoria Colegiada eleita na forma estatutária e regimental para o triênio 2017-2020, promoveu, no dia 18 de julho 2017, o II SEMINÁRIO DO SINDICATO DOS TRABALHADORES DAS UNIVERSIDADES FEDERAIS NO ESTADO DO CEARÁ (SINTUFCE) para tratar dos seguintes temas:

- 1 – **Autonomia Universitária;**
- 2 – **Proposta de Implantação do Ponto Eletrônico na UFC;**
- 3 – **Implantação das 30 horas semanais em setores da UFC**

O evento constituiu-se mais um importante marco nesta Universidade, que aponta para a consolidação da abertura democrática, sendo capaz de fomentar outros debates igualmente importantes não apenas para os servidores técnico administrativos, mas também para a própria Universidade.

### 1- AUTONOMIA UNIVERSITÁRIA

A autonomia universitária vem consagrada no Texto de nossa Lei Maior, em seu artigo 207. Coube à Constituição de 5.10.1988 elevar, pioneiramente na história da universidade no Brasil, a autonomia das universidades ao nível de princípio constitucional. Dispõe o artigo 207:

*"Art. 207 - As universidades gozam de autonomia didático-científica, administrativa e de gestão financeira e patrimonial, e obedecerão ao princípio da indissociabilidade entre ensino, pesquisa e extensão".*

Como se vê, desde logo, nossa Lei Maior preocupa-se em definir o conteúdo da autonomia das universidades, que abrange "a autonomia didático-científica", ou seja, suas **atividades-fim** e a "autonomia administrativa e financeira", suas **atividades-meio**.

Embora haja sido sustentada a ausência total de autonomia para essa autarquia, forçoso é esclarecer que tal situação não ocorre de forma absoluta, limitando-se, como se sabe, a aspectos de gestão financeira e, no máximo, a alguns assuntos de ordem acadêmicos administrativa, não sendo lógico, tampouco razoável ou proporcional, que se retire dessa

instituição a competência de gerir a gestão de seus quadros de pessoal técnico-administrativo e docente.

Desta forma, não devem proceder ao argumento de que o controle de frequência dos técnico-administrativos e docentes dessa Universidade deve se quedar às imposições oriundas de órgãos de controles internos ou externos, passando por cima, inclusive, do poder discricionário da Administração Universitária que, dentro dos critérios da conveniência e oportunidade, é capaz de escolher a melhor sistemática que se lhe aprover, dentre as possibilidades que apresentam aquelas previstas nos art. 6.º, do Decreto n.º 1.590/95: Art. 6º O controle de assiduidade e pontualidade poderá ser exercido mediante:

I - controle mecânico;

II - controle eletrônico;

**III - folha de ponto.**

## **2 – PROPOSTA DE IMPLANTAÇÃO DO PONTO ELETRÔNICO NA UFC.**

De todo o modo, a principal questão enfocada no evento, indiscutivelmente, foi a proposta de implantação do ponto eletrônico como mecanismo, por excelência, de controle da frequência dos servidores técnico-administrativos dessa Universidade. É certa que a Universidade Federal do Ceará é composta por várias realidades, situação decorrente da profusão de serviços que presta fato que desautoriza, sob qualquer matiz, uma abordagem generalizante.

Assim, a opção pelo ponto eletrônico, como sistema de controle de frequência do servidor técnico-administrativo, não atende às especificidades dos vários setores dessa Instituição, que, por vezes, ostentam horários diferenciados, por conveniência da comunidade universitária e usuários externos à UFC.

Ademais, indubitável é que a proposta de ponto eletrônico é capaz de gerar grave insatisfação no âmbito do quadro de servidores técnico-administrativos, únicos a serem atingidos pela imposição, diante do inquestionável aspecto antidemocrático do preconizado pelo Decreto 1590/95, que diferencia o tratamento estabelecido entre os servidores técnicos e docentes e, principalmente, entre os que detêm cargos de direção, iguais ou superiores a de CD-4, como se os técnico-administrativos também não contribuíssem para o engrandecimento dessa Instituição, com zelo e elevados esforços. Diga-se mais que o controle por ponto eletrônico retira do gestor a sua competência gerencial, uma vez que atribui a um equipamento a gestão da vida funcional dos servidores e da própria Universidade.

Os servidores são cômicos de que é seu dever institucional cumprir o expediente de trabalho na forma da lei, como é dever do administrador, segundo o Princípio da Legalidade, insculpido no caput, do art. 37, da Constituição Federal de 1988, exercer gestões, fiscalizando a assiduidade dos trabalhadores.

Ademais, a situação é a forma como a UFC propôs adotar o sistema de controle eletrônico do ponto, sem considerar a necessidade de discutir abertamente com a comunidade acadêmica e os servidores as ações que serão aplicadas, bem como a forma como essas mesmas iniciativas deverão ser executadas, de modo a preservar as especificidades de cada unidade e as características das atividades desempenhadas pelos servidores.

### **3- COMISSÃO DE ESTUDO DAS 30 HORAS**

A reivindicação pela implantação da jornada de trabalho de 30 horas semanais já data de muitos anos e não se restringe aos trabalhadores técnico-administrativos da UFC. Tal flexibilização é um direito já conquistado por trabalhadores de outras Instituições Federais de Ensino Superior.

**O Grupo de Apoio ao Reitor para Avaliação de Unidades Organizacionais com Dinâmica de Serviços Especial** deu início aos seus trabalhos em 2015, conforme a Portaria xxx, de xx de xxx de 2015.

Sua proposta de trabalho se pautou na transparência das ações. Seu papel primordial foi o de estudar, discutir e ouvir as propostas que viabilizassem a implantação da jornada de 30 horas na UFC. Para tanto, a primeira tarefa da comissão foi o estudo aprofundado da temática, visando sua melhor compreensão. Quatro aspectos nortearam o trabalho da comissão:

- 1) O estudo do embasamento legal;
- 2) O exemplo das outras instituições federais de educação que já percorreram o percurso para a efetivação das 30 horas,
- 3) Ouvir as propostas de adequação dos diversos setores com interesse nas 30h
- 4) apresentar um diagnóstico em forma de relatório a gestão superior indicando o resultado das oitivas e projetando a possibilidade de implantação das 30h.

#### **Recomendações do grupo de estudo das 30h:**

- Trabalhar as Assimetrias entre os Setores da UFC
- Correção de Déficit de Servidores
- Institucionalização dos Setores da UFC com suas competências e atribuições
- Resolução para Disciplinar a Flexibilização:
- Comitê Permanente para Concessão e Acompanhamento

- Composição do Comitê de Flexibilização com a diversidade de funcionamento da UFC
- Definição do Fluxo para Flexibilização
- Definição de parâmetros que estabeleçam objetivamente (quantidade/qualidade de atendimento) o Interesse da Administração
- Apreciação dos pareceres para a Procuradoria junto à UFC

Propostas após a homologação da Resolução para disciplinar a flexibilização

Portaria de Nomeação do Comitê Permanente para Concessão e Acompanhamento

Elaboração de Edital por parte do Comitê para candidatura dos Setores, Cronogramas e Disciplinar a implantação.

#### **4. ENCAMINHAMENTOS**

- 4.1 – Emissão de Parecer da Procuradoria da UFC em relação aos contraditos dos decretos 1590/95 e 1867/96, como proposto pelo SINTUFCE e PROGEP, aprofundado, inclusive, pelo próprio Procurador Alexander Sales do Ministério Público Federal, que se comprometeu, no Seminário realizado, a estudar o referido Parecer.
- 4.2 – Suspensão de qualquer ação com vistas a implantação e/ou testes de aplicação do ponto eletrônico em setores da UFC com cronograma já esboçado pela PROGEP, até que se tenha uma resposta da Procuradoria da UFC à respeito das contradições encontradas nos decretos 1590/95 e 1867/96.
- 4.3 – Aplicação, de imediato, do expediente de 30h semanais nos setores que atendem as prerrogativas do Decreto 1590 e 4836, de acordo com estudo realizado pelo **Grupo de Apoio ao Reitor para Avaliação de Unidades Organizacionais com Dinâmica de Serviços Especial acima referido.**
- 4.4 – Manutenção do art. 6º do Dec. nº 1.590/95;
- 4.5 - Ajuizamento por parte do Setor Jurídico do SINTUFCE à respeito da constitucionalidade dos decretos 1590/95 e 1867/96 – tratamento não isonômico para os servidores.
- 4.5 – Negociação nacional para alteração do Decreto nº 1.867/96, mantendo-se os termos dispostos no art. 6º, I a III, do Decreto nº 1.590/95. **Fortaleza, 20 de julho de 2017**

**Equipe de Síntese  
II Seminário Sobre Ponto Eletrônico e  
Autonomia Universitária  
Realização  
SINTUFCE**